



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº. 525/1989, de 11 de Dezembro de 1989

Autoriza reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipal estatutário.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães–MT no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º – Fica o executivo municipal, autorizado a conceder reajuste na ordem de 46% (quarenta e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata a presente lei, será concedido de acordo com o índice oficial de reajuste do salário mínimo vigente em 1º de novembro de 1989.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 1989.

Gabinete do prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT em 11 de Dezembro de 1989.


Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal